



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

CADERNO DE ENCARGOS

**VENDA DE AZEITONA - OLIVEIRAS EXISTENTES EM VÁRIAS
PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**

Outubro de 2024



Índice

1. Objeto.....	3
2. Localização	3
3. Prazos.....	3
4. Planejamento e supervisão da exploração	4
5. Requisitos da exploração da azeitona	4
6. Riscos	5
7. Obrigações Legais	5
8. Prazo da operação	6

**CADERNO DE ENCARGOS****1. Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a alienação/venda de azeitona na árvore com exploração à custa do comprador, em várias propriedades do Município de Castelo Branco.

2. Localização

A localização das oliveiras a explorar pelo comprador, e onde se irá proceder à comercialização da azeitona, consta seguinte tabela:

Freguesia	Local/nome da propriedade	N.º aprox. de oliveiras
UF Pova e Cafede	Marateca	150
Alcains	Alcains (R. da Levandeira)	14
Castelo Branco	Pedra da Garalheira	270
Castelo Branco	Capa Rota	250
Castelo Branco	Barrocal	118
Castelo Branco	Rua do Barrocal	29
Castelo Branco	Vale da Europa	226
Castelo Branco	Tostão/Mina	40
Castelo Branco	Tostão/Mina	17
Castelo Branco	Quinta do Moinho Velho	25
Castelo Branco	Violetas (urbano)	18
Castelo Branco	Quinta Pires Marques (Urbano)	6
TOTAL		1163

3. Prazos

- A data planeada pela Câmara Municipal de Castelo Branco para o início das operações exploração da azeitona é o dia **15 de novembro de 2024**.
- A data limite definida pela Câmara Municipal de Castelo Branco para a conclusão das operações de exploração da azeitona é o dia **15 de janeiro de 2025**. Este prazo poderá ser prorrogado pela Câmara Municipal de Castelo Branco, mediante pedido do comprador, se ocorrer um caso de força maior, devendo o pedido ser



efetuado com 48 horas de antecedência.

4. Planeamento e supervisão da exploração

- 4.1.** Os trabalhos de exploração e a afetação dos recursos necessários para a sua execução deverão ser planeados e executados pelo comprador de modo que sejam garantidos e cumpridos os prazos estipulados para o início e o fim da exploração, e de acordo com os requisitos impostos neste procedimento.
- 4.2.** O acompanhamento e a supervisão da execução dos trabalhos de exploração da azeitona, e do cumprimento das demais condições da venda serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Castelo Branco.
- 4.3.** Os trabalhos de exploração da azeitona devem ser desenvolvidos no terreno de forma contínua e de acordo com as especificações constantes deste caderno de encargos e sob a supervisão da Câmara Municipal de Castelo Branco.

5. Requisitos da exploração da azeitona

- 5.1.** O processo de colheita da azeitona a ser aplicado, ficará ao critério do comprador.
- 5.2.** Não é permitido o corte indevido de ramos vitais da oliveira, excetuando se o ramo em questão impedir a colheita de 40% da azeitona.
- 5.3.** Deve proceder-se à colheita da azeitona com o máximo de cuidado, de forma a não ferir a árvore em nenhuma das suas partes.
- 5.4.** No caso de ocorrência de feridas deve aplicar-se ou pincelar-se, sobre as feridas, uma película cicatrizante adequada.
- 5.5.** A colheita deve iniciar-se pelas árvores sãs e sempre que se explore uma árvore doente devem os operadores desinfetar o material utilizado.
- 5.6.** Os materiais utilizados têm de ser desinfetados todos os dias com o início dos trabalhos e regularmente durante os trabalhos da exploração.
- 5.7.** O comprador obriga-se a utilizar as técnicas adequadas e mão-de-obra especializada e experiente.
- 5.8.** O armazenamento, transporte e acondicionamento da azeitona ficará ao critério e responsabilidade do comprador.
- 5.9.** No caso de se verificar que a colheita da azeitona não está a ocorrer de forma correta e que seja evidente a frequência do incumprimento dos requisitos da



exploração, legais ou das boas práticas ambientais, as operações deverão cessar de imediato, assim que essa ordem seja comunicada pela Câmara Municipal de Castelo Branco.

6. Riscos

- 6.1.** O comprador procederá às operações da exploração da azeitona por sua conta e risco e assume toda a responsabilidade com os recursos humanos, meios mecânicos e/ou outros que entenda necessários para o efeito, durante período de vigência da exploração.
- 6.2.** A responsabilidade por todos os riscos, incluindo, roubo e/ou deterioração da azeitona, será da responsabilidade do comprador.
- 6.3.** Os eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de um acidente ou qualquer outro dano causado na execução das tarefas de exploração ou por qualquer ato negligente, por parte do comprador ou dos recursos humanos afetos aos trabalhos de exploração serão inteiramente da responsabilidade do Comprador.

7. Obrigações Legais

- 7.1.** O comprador obriga-se a cumprir todos procedimentos descritos neste caderno de encargos e respetivos anexos, compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação laboral, fiscal, de saúde e higiene e segurança no trabalho, ambiental e a referente à aquisição e exploração da azeitna, bem como, qualquer outro normativo respeitante à atividade.
- 7.2.** Todas as máquinas, equipamentos e viaturas utilizadas pelo proponente, em trânsito ou em exploração devem estar legalizadas nos termos da lei.



- 7.3.** O Comprador será o único e exclusivo responsável por todas as penalizações, designadamente coimas e multas, que venham a resultar do incumprimento de qualquer obrigação legal, bem como, seguros, contribuições e impostos que incidam sobre máquinas, equipamentos, viaturas e recursos humanos utilizados.
- 7.4.** O comprador deverá garantir que todos os trabalhadores cumprem as normas de segurança saúde e higiene no trabalho e que têm à sua disposição o equipamento de proteção individual indicado para a função que desempenham, sendo a disponibilização do equipamento de proteção individual, bem como a fiscalização do seu uso, da responsabilidade do comprador.
- 7.5.** O comprador deverá cumprir com sinalização obrigatória nos termos da legislação rodoviária em vigor, sendo da sua responsabilidade a contratação de autoridade policial em caso de necessidade, para garantir a segurança dos trabalhos.
- 7.6.** O comprador, imediatamente após a extração/colheita, deverá deixar as vias de circulação, limpas e livres de quaisquer detritos que possam afetar a livre circulação de pessoas ou veículos.
- 7.7.** O transporte, carregamento e remoção do local dos sobrantes de exploração (ramos, pernadas ou outros) são da responsabilidade do comprador.

8. Prazo da operação

A data planeada para o início das operações de exploração da azeitona será o dia **15 de novembro de 2024** e a sua conclusão no dia **15 de janeiro de 2025**.